

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei PMSA nº 33/21, que dispõe sobre o orçamento do município de Santo André para o exercício 2022. AUTOR: Vereador Ricardo Alvarez

Senhor Presidente,

Submetemos à superior consideração do Plenário a seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA ao PROJETO DE LEI Nº 33/2021

A dotação abaixo especificada, constante no Projeto de Lei nº 33/2021, será **suplementada** no valor abaixo, expresso em reais, de acordo com o Orçamento programa do município de Santo André para o exercício de 2022:

DOTAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R\$)
60.010.12.365.71.1054 - Construção, Manutenção e Reforma de Unidades Educativas	449051 – Obras e Instalações	(+)R\$2.000.000,00

Os recursos para coberturas da despesa decorrente desta EMENDA serão cobertos pela anulação parcial da dotação abaixo especificada:

DOTAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R\$)
50.020.04.122.63.1046 - Execução de Obras e Reformas em prédios públicos	449051 – Obras e Instalações	(-)R\$2.000.000,00

Justificativa: Considerando solicitação da comunidade do Jardim do Estádio em reivindicar uma Creche que os acolha;

Considerando o garantido no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;



d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

Considerando o garantido no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Art. 7.º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência;

Considerando a existência de um terreno sito à Rua Adriático s/n que possa acatar esta solicitação;

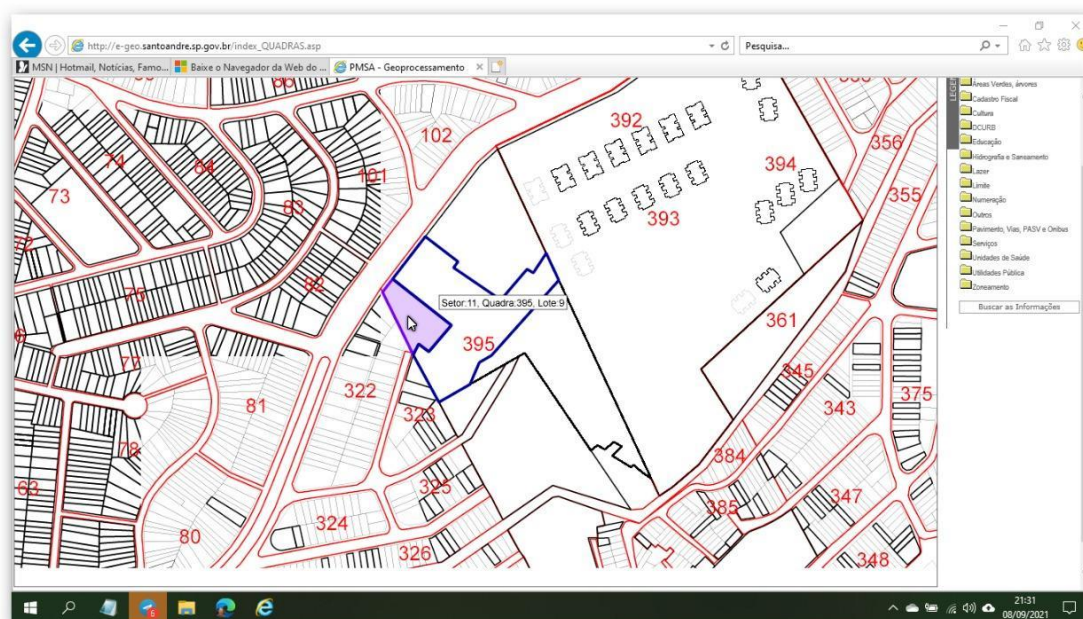
Indico que o valor destinado por esta emenda contemple a demanda da creche, haja vista a grande população a ser contemplada, pois em seu entorno existem grandes conjuntos habitacionais – Condomínio Adriático, Condomínio Novo Pinheirinho e Condomínio Santo Dias, além de toda a população residente neste referido Bairro.

A justificativa se dá devido ao fato de não haver Creche próxima a estas unidades citadas e haver um terreno que poderá ser utilizado para atender a esta população.

Segue anexo, fotos do local indicado.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 30 de novembro de 2021.

RICARDO ALVAREZ
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ



Dados do Lote

CLASSIFICAÇÃO FISCAL:	11.395.009
TIPO DE LOGRADOURO:	RUA
TÍTULO DO LOGRADOURO:	
NOME DO LOGRADOURO:	ADRIÁTICO
NÚMERO:	
CÓDIGO POSTAL:	09172-180
NOME DO BAIRRO OFICIAL:	JARDIM TELLES DE MENEZES
NOME DO LOTEAMENTO:	-
MACROZONEAMENTO:	MACROZONA URBANA
ZONEAMENTO:	ZONA DE QUALIFICAÇÃO URBANA
ZONEAMENTO ESPECIAL:	ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL B
EIXO TAMANDUATÉI:	NAO
SETORIZAÇÃO:	-
RESTRIÇÃO ESPECÍFICA:	-
ÁREA TERRENO (m²):	1994,83
ÁREA COBERTA (m²):	0
ÁREA CONSTRUÍDA (m²):	0
TESTADA CÓRREGO (m²):	0
TESTADA PRINCIPAL:	16,83 (RUA ADRIÁTICO - TRECHO: A - VALOR M2 FMP: 100,67373964)
OUTRAS TESTADAS:	10,5 (RUA PLÍNIO BRAGA - TRECHO: A - VALOR M2 FMP: 77,44133819)
ESQUINA:	NAO
ENCRAVADO:	NAO
PROPRIEDADE MUNICIPAL:	SIM
LOTE CONTAMINADO:	-
CLASS. FISCAL VINCULADA:	NAO
SITUAÇÃO DO PATRIMÔNIO:	-
HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA:	VIA ARTERIAL SECUNDARIA
HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA2:	VIA LOCAL
LARGURA LEITO CARROÇÁVEL:	0
NÚMERO MÁXIMO DE PAVIMENTOS:	21 PAVIMENTOS
NUMERO MAXIMO DE PAVIMENTOS HIS(**):	21 PAVIMENTOS
NÚMERO PAVIMENTOS VIÁRIO:	-
VALOR m2 REF. (*):	0

* Lei 9.924/16 Art. 43 Paragrafo 7

** Lei 10.191/19 - Anexo II

:: FECHAR ::



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320034003800350034003A005090, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.